|  |
| --- |
| **SÚMULA DA 169ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DA****COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG** |
|  |
| **1. LOCAL E DATA:** |
| DATA: | 10 de dezembro de 2020 |
| LOCAL: | [reunião realizada em ambiente virtual, através de videoconferência] |
| HORÁRIO: | 9h30min – 17h00min |
|  |
| **2. PARTICIPAÇÃO:** |
| PRESIDIDA POR: | **Ademir Nogueira de Ávila** | Coordenador da CEP-CAU/MG |
| PARTICIPANTES: | **Maria Edwirges Sobreira Leal** | Coordenadora Adjunta da CEP-CAU/MG |
| **Fábio Almeida Vieira** | Membro Titular da CEP-CAU/MG |
| **Ariel Luis Lazzarin** | Membro Titular da CEP-CAU/MG |
| **Samira de Almeida Houri** | Gerente Técnica e de Fiscalização do CAU/MG |
| ASSESSORIA: | **Tadeu Araújo de Souza Santos** |
|  |
| **3. PAUTA:** |
| **Verificação de quórum:**Foi verificado o quórum às 09h33min. |
| **Ordem do Dia:**1. Nomeação de Relatores para Processos:
	1. 1000074109/2018;
	2. 1000074320/2018;
	3. 1000091859/2019;
	4. 1000091864/2019;
	5. 1000089872/2019;
	6. 1000090214/2019;

 1. Apreciação e aprovação de Relatórios de Processos de Fiscalização.
2. Assuntos oriundos da GERTEF:
	1. Elaboração de lista de CNAEs passíveis de fiscalização: Acrescentar item relativo à ‘Fabricação de Artefatos de Concreto”;
	2. Protocolo 173557/2014: salário mínimo profissional;
	3. Processos de pessoa com registro suspenso;
	4. Parecer Jurídico: registro de empresas.
3. Manifestação sobre procedimento, oriunda da Comissão de Ética e Disciplina, sobre Ausência de placa de identificação de responsável técnico em obras.
4. Protocolo 1139430/2020 - OFÍCIO resposta ao Ofício nº 491/2020 – CAU/MG - Indicação de Nulidade – Princípio da Autotutela Administrativa -Processo de Fiscalização nº 1000015483/2015
5. Outros assuntos.
 |
| **Comunicados:**1. Pareceres Jurídico sobre processos de cancelamento de CAT-A;
 |
| **Encerramento:**A sessão foi encerrada às 16h01min. |

|  |
| --- |
| **4. DETALHAMENTO DOS ASSUNTOS TRATADOS:** |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA: | 1. NOMEAÇÃO DE RELATORES PARA PROCESSOS
 |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Foram julgados na sessão os seguintes relatórios de processos de fiscalização:1. Apresentados pelo Conselheiro Fábio Vieira:

1000010143: manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT1000029907: manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT1000017193: manter o auto e aplicar multa de 8 anuidades1000018161: manter o auto e aplicar multa de 8 anuidades1000017759: manter o auto e aplicar multa de 8 anuidades1000031696: manter o auto e aplicar multa de 8 anuidades1000031711: manter o auto e aplicar multa de 8 anuidades1000054416: manter o auto e aplicar multa de 8 anuidades1000057977: manter o auto e aplicar multa de 7 anuidades1000066539: manter o auto e aplicar multa de 8 anuidades1. Apresentados pelo Conselheiro Ademir Nogueira:

1000090496: manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT e enviar para CED;1000088756: manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT e enviar para CED;1000077452: manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT e enviar para CED;1000052493: manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT;1000090393: manter o auto e aplicar multa de 6 anuidades;1000090278: manter o auto e aplicar multa de 7 anuidades;1000046550: manter o auto e aplicar multa de 7 anuidades;1000017502: arquivar por pedra de objeto (baixa da empresa na RFB);1000074400: manter o auto e aplicar multa de 8 anuidades;1000076092: manter o auto e aplicar multa de 5 anuidades;1000065811: arquivar o processo;1000012492: manter o auto e aplicar multa de 3,8 anuidades; |
|  |
| ITEM DE PAUTA: | 1. APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO
 |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Não foram nomeados relatores para processos nessa sessão. |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA: | 1. ASSUNTOS ORIUNDOS DA GERTEF
 |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | * 1. Acréscimo à lista de CNAEs passíveis de fiscalização: ‘Fabricação de Artefatos de Concreto”: Após análise do assunto, e mediante leitura das definições da classe 2330-3, foi deliberado que tal classificação é de atribuição de arquitetos e urbanistas e que pode ensejar abertura de processo de fiscalização, devendo ser inserido na deliberação desta Comissão que trata sobre o tema.
	2. Protocolo 173557/2014: salário mínimo profissional: será realizada verificação das manifestações mais recentes desta Comissão sobre o tema.
	3. Processos de pessoa com registro suspenso (dentre outros); No que se refere a pessoas que se apresentam em redes sociais ou internet como prestadoras de serviços de arquitetura, foi decidido por orientar a equipe de fiscalização que: (1) caso a pessoa notificada bloqueie o acesso à suas publicações, devem ser utilizadas para lavratura do Auto de Infração as provas colhidas nas etapas anteriores do processo (Relatório de Fiscalização ou Notificação Preventiva); (2) Caso reste demonstrado que o administrado tenha apenas se apresentado como prestador serviços de atividades regulamentadas, sem provas que tenha de fato exercido tais atividades, poderá ser aceito como regularização – e consequente arquivamento do processo, se for o caso – a exclusão das postagens e publicações. No entanto, caso sejam identificadas provas de que o administrado tenha elaborado projetos ou executado obras, a infração não poderá ser regularizada, devendo ser seguido o disposto no Manual de Fiscalização do CAU/BR;
	4. Parecer Jurídico: registro de empresas: Após discussão sobre o tema, e considerando a supressão realizada pela DPOMG 0104.6.10/2020 à DPOMG 0070.6.12/2017, decidiu-se por encaminhar ao Plenário do CAU/MG proposta de texto que substitua o trecho extinguido por previsão de inserção nos processos de fiscalização de que trata a deliberação de “documento que apresente o objeto social ou prova de que a PJ se apresenta como prestadora de serviços relacionada à arquitetura”.
 |
|  |
| ITEM DE PAUTA: | 1. MANIFESTAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTO, ORIUNDA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA, SOBRE AUSÊNCIA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM OBRAS.
 |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Considerando que estão em fase de alteração pelo CAU/BR os normativos que tratam do assunto, tanto no âmbito da Ética e Disciplina como no do Exercício Profissional, e tendo em vista que os procedimentos de fiscalização são de competência desta Comissão de Exercício Profissional, foi deliberado por não aprovar a proposta de procedimento encaminhada pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG, devendo o assunto ser pautado novamente na reunião ordinária de fevereiro de 2021. |
|  |
| ITEM DE PAUTA: | 1. PROTOCOLO 1139430/2020 - OFÍCIO RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 491/2020 – CAU/MG - INDICAÇÃO DE NULIDADE – PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA -PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000015483/2015
 |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Após breve debate, e considerando que o arquivamento do Auto de Infração 1000015483/2015, pelo CAU/BR, nas circunstâncias em que ocorreram, denota ser um episódio isolado, a CEP decidiu por não adotar nenhuma medida imediata, aguardando manifestações ulteriores do CAU/BR em outros processos. |
|  |
| ITEM DE PAUTA: | 1. OUTROS ASSUNTOS
 |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | * 1. No que se refere ao Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 100/2020, a Comissão decidiu por seguir o parecer, e conferir prazo de 30 dias para que sejam apresentados os documentos que regularizem as certidões, nas condições de autenticidade requeridas. Caso não haja regularização, outorgar ao Setor de CAT-A do CAU/MG que anule as certidões.
	2. Foi deliberado pela Comissão a solicitação de uma Reunião Extraordinária para o próximo dia 21 de dezembro, a fim dar continuidade ao julgamento de processos de fiscalização.
 |

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador* [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta* Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |